



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619, DE 06 DE MARÇO DE 1992.

Autoriza a alienação da posse dos Terrenos que indica, na comarca de Cascavel, e dá outras providências.

+ O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação da posse pela Prefeitura Municipal, de um terreno urbano, pertencente ao acervo público do Executivo Municipal, situado no lado par da rua Prefeito Luiz Benício Sampaio, nesta cidade distante 8,80 metros para a rua Cel. Joaquim Barros, medindo 8,80 metros de frente por 20,00 metros de fundos, com uma área total de 176,00 metros quadrados, limitando-se: ao nascente (lado esquerdo), com o terreno a ser doado ao Escrivão Valmir Facundo; ao poente (lado direito), com o prédio do Fórum; ao norte (fundos), com a Praça Carlos Goiana e ao sul (frente), com a rua Prefeito Luiz Benício Sampaio, ao Sr. Escrivão Francisco Jarbas Araujo, residente nesta cidade, com o fim de ser edificado o prédio onde funcionará o Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - Fica autorizado a doação da posse, pela Prefeitura Municipal, de um terreno urbano, pertencente ao acervo público do Executivo deste Município, situado no lado par da rua Prefeito Luiz Benício Sampaio, nesta cidade, fazendo esquina com a rua Cel. Joaquim Barros, medindo 8,80 metros de frente por 20,00 metros de fundos, com uma área total de 176,00 metros quadrados, limitando-se: ao nascente (lado esquerdo), com a rua Cel. Joaquim Barros; ao poente (lado direito), com o terreno a ser doado ao escrivão Francisco Jarbas Araujo; ao norte (fundos), com a Praça Carlos Goiana e ao sul (frente), com a rua Prefeito Luiz Benício Sampaio, ao Sr. Escrivão Valmir Facundo, residente nesta cidade, a fim de ser edificado o prédio onde funcionará o Cartório do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - Após formalizados as alienações de que tratam os artigos anteriores, toda e qualquer despesa de corrente da construção correrá por conta dos beneficiários sem ônus para os cofres públicos.

Art. 4º - Os bens imóveis constantes da presente Lei retornarão ao domínio do Poder Público Municipal, caso as construções em referência, não se realizem no prazo máximo de um (01) ano da lavratura das respectivas Escrituras Públicas de doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em 06 de Março de 1992.

PAULO CESAR SARQUEIS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619, DE 06 DE MARÇO DE 1992.

Autoriza a alienação da posse dos Terrenos que indica, na comarca de Cascavel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação da posse pela Prefeitura Municipal, de um terreno urbano, pertencente ao acervo público do Executivo Municipal, situado no lado par da rua Prefeito Luiz Benício Sampaio, nesta cidade distando 8,80 metros para a rua Cel. Joaquim Barros, medindo 8,80 metros de frente por 20,00 metros de fundos, com uma área total de 176,00 metros quadrados, limitando-se: ao nascente (lado esquerdo), com o terreno a ser doado ao Escrivão Valmir Facundo; ao poente (lado direito), com o prédio do Fórum; ao norte (fundos), com a Praça Carlos Goiana e ao sul (frente), com a rua Prefeito Luiz Benício Sampaio, ao Sr. Escrivão Francisco Jarbas Araujo, residente nesta cidade, com o fim de ser edificado o prédio onde funcionará o Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

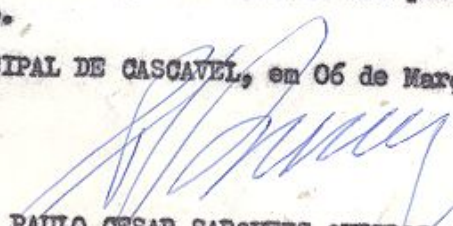
Art. 2º - Fica autorizado a doação da posse, pela Prefeitura Municipal, de um terreno urbano, pertencente ao acervo público do Executivo Municipal, deste Município, situado no lado par da rua Prefeito Luiz Benício Sampaio, nesta cidade, fazendo esquina com a rua Cel. Joaquim Barros, medindo 8,80 metros de frente por 20,00 metros de fundos, com uma área total de 176,00 metros quadrados, limitando-se: ao nascente (lado esquerdo), com a rua Cel. Joaquim Barros; ao poente (lado direito), com o terreno a ser doado ao escrivão Francisco Jarbas Araujo; ao norte (fundos), com a Praça Carlos Goiana e ao sul (frente), com a rua Prefeito Luiz Benício Sampaio, ao Sr. Escrivão Valmir Facundo, residente nesta cidade, a fim de ser edificado o prédio onde funcionará o Cartório do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - Após formalizados as alienações de que tratam os artigos anteriores, toda e qualquer despesa de corrente da construção correrá por conta dos beneficiários sem ônus para os cofres públicos.

Art. 4º - O bens imóveis constantes da presente Lei retornarão ao domínio do Poder Público Municipal, caso as construções em referência, não se realizem no prazo máximo de um (01) ano da lavratura das respectivas Escrituras Públicas de doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em 06 de Março de 1992.


PAULO CESAR SARQUEIS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL